



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 060/2023

INSTITUIR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS INDIOS, APRESENTA REGRAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nas Constituições Federal e Estadual e ainda pelas diretrizes contidas no art. 83, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, ser dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO, a existência de notificações advindas das diversas secretarias informando possíveis irregularidades administrativas quando da conduta de servidores municipais,

CONSIDERANDO, que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir no âmbito da Administração Municipal a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, composta por 04 (quatro) membros, a serem designados por conformes especificações seguintes desta portaria, a quem competirão as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, bem como instaurar o respectivo processo administrativo para apuração das irregularidades e consequentes responsabilidades e recomendar as sanções cabíveis e pertinentes, se for o caso;

Paragrafo Único – Quando competir sanções ou apontamentos referentes aos servidores, decorrido o devido processo legal via ato administrativo aberto com fim específico, competirá ao Secretário de Administração adotar, através de despacho, as medidas cabíveis, em seguimento ou discordância ao parecer da comissão instituída por esta portaria;

Art. 2º – Para cumprimento e integração da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, ficam DESIGNADOS os servidores **JAIRA MONTEIRO DA SILVA** - Matrícula 0010260, **ANA FLÁVIA ALVES MATIAS** - Matrícula 0112652, **GLAYZIANNE ALBUQUERQUE LACERDA DE FRANÇA** - Matrícula 0110002 e **VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO** – Matrícula 0112580, a quem competirão às atribuições de **PRESIDENTE, SECRETÁRIA, VOGAL E PROCURADOR MUNICIPAL, respectivamente**, todos servidores efetivos, integrantes dos quadros desta edilidade.

Art. 3º – A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após instauração, para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros;

Art. 4º – Ao menos um dos membros da Comissão Disciplinar deverá possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados;

Parágrafo Único – Caso a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD entenda que o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade superior àqueles ocupados pelos integrantes da referida e/ou esta ache imprescindível para melhor desenvoltura do procedimento, poderá convocar servidor com atribuição idêntica ou similar ao que se encontre em investigação;

Art. 5º – É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado, devendo os nomeados se averbarem suspeito, convocando-se outro servidor efetivo, por meio de portaria conduzida pela secretaria de administração, com finalidade específica;

Art. 6º – Todos os atos praticados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com as folhas devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão;

Parágrafo Único - Competirá a Comissão, sob ordenamento de sua Presidência, a adoção das medidas e decisões necessárias ao preenchimento de lacunas porventura existentes nesta portaria, quando da condução dos procedimentos instaurados.

Art. 7º – A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por integrante da mesma, acompanhado pelo servidor investigado ou por advogado habilitado, para a obtenção de cópia reprográfica;

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital;

Art. 8º – O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado e em segredo administrativo;

Art. 9º – O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD;

Art. 10º – Deverá ser oportunizado ao servidor investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório, de forma a cumprir o princípio da legalidade inerente aos procedimentos desta natureza;

Art. 11º – Para melhor cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD deverá ter total acesso à documentação necessária, bem como deverá colher quaisquer declarações, realização de diligências, depoimentos e outros que considerem pertinentes ao desenrolar de cada procedimento, cabendo ao corpo funcional da Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios, fornecer o suporte necessário aos atos pretendidos;

Art. 12º - As publicações decorrentes dos atos administrativos conduzidos pela CPAD poderão ser realizadas por meio de afixação no flanelógrafo ou em diário oficial deste município, a critério da referida comissão.

Art. 13º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
Cachoeira dos Índios (PB), 12 de Abril de 2023.



Allan Seixas de Sousa

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 061/2023/EXO

O Prefeito do Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, **ALLAN SEIXAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal em seu art. 65, Inciso X,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora **LUCINEIDE GOMES DOS SANTOS**, com portaria de nomeação nº **036-GP/2012** no cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, matrícula 0111251 em regime Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, deste município de Cachoeira dos Índios, servindo-lhe a presente Portaria como prova do presente ato.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2023 revogadas as disposições em contrário

Registre-se e publique-se

GABINETE DO PREFEITO,

Cachoeira dos Índios (PB), 12 de abril de 2023

Allan Seixas de Sousa
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO A NO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS CONFORME CONVENIO ESTADUAL Nº 424/2021. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: JAMACIR FERREIRA MOREIRA LTDA - Valor: R\$ 1.067.600,89. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Governador Joao Agripino Filho, 20 - Antônio Leite Rolim - Cachoeira dos Indios - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) (083) 99918-1772 . E-mail: cplpmcindios@gmail.com.

Cachoeira dos Indios - PB, 12 de Abril de 2023

SAMARA PEREIRA DE SOUSA - Presidente da Comissão